

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002833/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/10/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067422/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.016068/2017-12
DATA DO PROTOCOLO: 19/10/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND COM VAREJ VEICULOS E PECAS E ACES VEIC NO ERGSUL, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ROSANGELA MAZZETO;

E

SINDICATO DOS EMPREG COMERCIO DE STO ANTONIO PATRULHA, CNPJ n. 91.310.425/0001-52, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCELO GOULART JOBIM;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Arroio Do Sal/RS, Capão Da Canoa/RS, Cidreira/RS, Imbé/RS, Maquiné/RS, Morrinhos Do Sul/RS, Osório/RS, Riozinho/RS, Rolante/RS, Santo Antônio Da Patrulha/RS, Terra De Areia/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Forquilhas/RS e Xangri-Lá/RS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais em 1º de junho de 2017:

a) Empregados em geral e comissionados: R\$ 1.230,00 (Mil, duzentos e trinta reais);

Parágrafo Único: Fica estabelecido que o salário mínimo profissional fixado para 1.º de junho de 2017 será a base de cálculo quando da próxima data-base, em 1.º de junho de 2018.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÕES

Os aumentos ou reajustes espontâneos concedidos pelas empresas e não decorrentes de promoção, poderão ser compensados.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

I) Em 1º de junho de 2017 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de **3,35% (Três inteiros e trinta e cinco centésimos por cento)**, a incidir sobre o salário percebido em 1º junho/16.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

Os empregados admitidos após **01/06/2016**, terão seus salários reajustados conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
Jun/2016	3,35%
Jul/2016	2,87%
Ago/2016	2,21%
Set/2016	1,90%
Out/2016	1,81%
Nov/2016	1,64%
Dez/2016	1,57%
Jan/2017	1,43%
Fev/2017	1,00%
Março/2017	0,76%
Abril/2017	0,44%
Maio/2017	0,36%

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTOS DE DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção coletiva deverão ser pagas juntamente com a folha de pagamento de **Outubro de 2017**. Expirado este prazo, as diferenças deverão ser pagas corrigidas pela tabela de débitos trabalhistas da data do débito até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS NAS SEXTAS-FEIRAS

Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta bancária.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA NONA - EMPREGADO NOVO

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao do mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - IGUALDADE SALARIAL

Não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviços ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DEPÓSITOS DO FGTS EXTRATOS BANCÁRIOS

As empresas recolherão o FGTS com base no total da remuneração do empregado, devendo entregar aos mesmos os extratos fornecidos pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

As empresas fornecerão obrigatoriamente a seus empregados:

a) cópia de recibos ou envelopes de pagamento, no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados, onde conste: 1) o número de horas normais e extras trabalhadas; e 2) o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas.

b) Informe anual de rendimentos, para fins de Imposto de Renda.

c) Relação dos salários, quando do término do Contrato, de acordo com o formulário oficial do órgão da Previdência Social, com discriminação das parcelas salariais percebidas durante o período trabalhado, até 15 (quinze) dias após o término do Aviso Prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Os empregadores fornecerão a seus empregados comprovante de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes sejam entregues.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - 13º SALÁRIO NO AUXÍLIO DOENÇA

As empresas pagarão o 13º Salário normal aos empregados que estiverem afastados do serviço em gozo de auxílio doença por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que o requeiram até 05 (cinco) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em se tratando das duas primeiras, e de 100% (cem por cento) para as excedentes às duas primeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA

A remuneração da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas no mês, pagando-se o adicional conforme previsto nesta convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REPOUSO REMUNERADO DOS COMISSIONISTAS

O pagamento dos repousos remunerados e feriados, devidos aos empregados comissionistas, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUINQUENIO

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 3% (três por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INSALUBRIDADE

Os adicionais de insalubridade, quando devidos aos integrantes da categoria profissional, deverão ser pagos sempre com base no salário mínimo legal.

Outros Adicionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUEBRA-DE-CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário profissional, a título de quebra-de-caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

Comissões

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÕES/ESTORNO

Fica vedado às empresas descontarem ou estornarem da remuneração das comissões dos empregados, valores relativos a mercadorias devolvidas pelos clientes ou retomadas pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMISSIONISTAS/CÁLCULO FÉRIAS E RESCISÓRIAS

As férias e parcelas rescisórias dos empregados que habitualmente percebem comissões serão calculadas tomando-se por base as comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses, atualizadas monetariamente cada parcela que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada, no período, pelo INPC/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMISSIONISTAS/CÁLCULO DO 13º SALÁRIO

A Gratificação Natalina dos empregados que habitualmente percebem comissões será calculada tomando-se por base as comissões percebidas no ano, garantida a atualização das parcelas que servirão de base de cálculo de acordo com a variação acumulada, no período, do INPC/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Único - Não serão atualizadas, em nenhuma hipótese, as comissões referentes ao último mês do período base de cálculo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMISSÕES/ANOTAÇÃO DO PERCENTUAL

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento das comissões.

Auxílio Educação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO ESCOLAR

As empresas ficam obrigadas a pagar aos seus empregados matriculados em cursos oficiais de 1º, 2º e 3º graus ou cursos técnicos profissionalizantes de nível médio, um auxílio escolar, anual, no valor de 30% (trinta por cento) do Salário Mínimo Profissional estabelecido para o mês de **Junho de 2017**, pagável até o dia **10 de Novembro de 2017**, desde que comprovada a frequência ao curso.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas ficam obrigadas a pagar um auxílio funeral no caso de morte do empregado, por acidente de trabalho, pago ao cônjuge ou dependentes, no valor de 2 (dois) Salários Normativos da Categoria. Ficam dispensadas do pagamento aquelas empresas que mantiverem, às suas expensas, seguro de vida em grupo para os seus empregados.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches de forma direta ou conveniada pagarão aos seus empregados, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria profissional, por filho de até 06 (seis) anos de idade, independente de comprovação de despesa.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA/DURAÇÃO

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópia dos mesmos no ato da admissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTAGIÁRIOS

Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverão comunicar ao sindicato profissional tal fato, sendo que somente poderão contratar estagiários no percentual máximo de 10% (dez por cento) do seu quadro de empregados.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que os estagiários contratados deverão exercer atividades que estão relacionadas com a sua formação profissional e curricular.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE JUSTA CAUSA

As empresas notificarão por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO DO TERMO RESCISÓRIO

Para a homologação do termo rescisório do contrato de trabalho, as empresas deverão apresentar, no ato da homologação os seguintes documentos: I - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, em quatro vias; II - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com as anotações atualizadas; III - Livro ou Ficha de Registro de Empregados; IV - notificação de demissão, comprovante de aviso prévio ou pedido de demissão; V - extrato para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no FGTS, devidamente atualizado, e guias de recolhimento das competências indicadas como não localizadas na conta vinculada; VI - guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social, nas hipóteses do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001; VII - Comunicação da Dispensa – CD e Requerimento do Seguro Desemprego, nas rescisões sem justa causa; VIII - Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, ou Periódico, durante o prazo de validade, atendidas as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora – NR 7, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, e alterações posteriores; IX - documento que comprove a legitimidade do representante da empresa; X - carta de preposto e instrumentos de mandato que, nos casos previstos nos §§ 2º e 3º do art. 13 e no art. 14 desta Instrução Normativa, serão arquivados no órgão local do MTE que efetuou a assistência juntamente com cópia do Termo de Homologação; XI - prova bancária de quitação quando o pagamento for efetuado antes da assistência; XII - o número de registro ou cópia do instrumento coletivo de trabalho aplicável; e XIII - outros documentos necessários para dirimir dúvidas referentes à rescisão ou ao contrato de trabalho. Além desta documentação deverá também ser apresentada, os comprovantes de recolhimento da contribuição sindical, assistencial e confederativa patronal e dos empregados, relativamente aos últimos três anos.

Parágrafo Único: Os documentos mencionados no “Caput” da presente cláusula deverão ser entregues no seguinte prazo: a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, podendo a entrega ser realizada no próximo dia útil, quando este prazo recair em dia não útil.

Aviso Prévio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO/PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração do aviso prévio, dado pelas empresas a seus empregados, será de 30 (trinta) dias, acrescido de mais 05 (cinco) dias para cada ano de serviço prestado, ou fração igual ou superior a 06 (seis) meses, não podendo a respectiva indenização ser superior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Os empregados que, em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, provarem a obtenção de novo emprego, terão direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO/COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Os empregadores que dispensarem seus empregados do cumprimento de aviso prévio, sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito no próprio aviso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO/ALTERAÇÃO DE CONTRATO

Ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO/REDUÇÃO DA JORNADA

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 02 (duas) horas, no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA/SUSPENSÃO

O contrato de experiência será suspenso na hipótese de o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se após a respectiva alta concedida pelo INSS.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RELAÇÃO DE ADMISSÕES E DEMISSÕES

Fica estabelecido que as empresas deverão fornecer, às entidades sindicais obreiras, cópias da CAGED contendo a relação de admissões e demissões de empregados da categoria, no prazo máximo de até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao fato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA/PRORROGAÇÃO

Os contratos de experiência e suas prorrogações deverão ser exibidos ao sindicato acordante, no prazo de 10 (dez) dias, contados do início da vigência do contrato.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes serão pagas como extras.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados a função efetivamente por eles exercida no estabelecimento.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será efetuada à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE NO EMPREGO/ GESTANTE

À empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez e até 90 (noventa) dias contados após o retorno do benefício previdenciário.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE NO EMPREGO/ALISTAMENTO MILITAR

É concedida estabilidade provisória para o empregado convocado para o Serviço Militar, desde o Alistamento e até 90 (noventa) dias após a baixa ou dispensa.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE NO EMPREGO/ ACIDENTADO

Aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, será assegurada estabilidade provisória nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213 de 24/07/91.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE NO EMPREGO/VÉSPERA DE APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego no período de 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria por idade, por tempo de contribuição ou especial, desde que haja comunicação escrita à empresa, pelo interessado.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COPIA DE CONTRATO DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos seus empregados a cópia do Contrato de Trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CHEQUES SEM FUNDO

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação, devendo tais condições constar de documento escrito, com ciência ao empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL DE REFEIÇÕES

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer lanche, manterão local apropriado em condições de higiene para tal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MAQUILAGEM

As empresas que exigirem que suas empregadas trabalhem maquiadas, fornecerão material necessário adequado à tez da empregada.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS NA CONFERÊNCIA DE CAIXA

As horas despendidas na conferência de caixa, quando realizada após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido nesta convenção.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

Fica convencionada a possibilidade da adoção da compensação da jornada de trabalho de que trata o art. 59 da CLT, no âmbito das categorias convenientes, visando a compensação horária a qual funcionará obedecendo a seguinte sistemática:

- a) O empregador poderá aumentar ou reduzir a jornada diária legal visando a compensação com aumento ou redução posterior, não podendo o aumento da jornada de trabalho exceder a 02 (duas) horas diárias;
- b) o número máximo de horas a serem compensadas será de 30 (trinta) horas por trabalhador;
- c) as horas excedentes ao limite previsto na letra "b" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
- d) as empresas que utilizarem a compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- e) a compensação dar-se -á sempre de segunda-feira a sábado pela parte da manhã;
- f) o pagamento de eventuais horas extras se dará sempre com folha de salários do mês;

Parágrafo Primeiro - As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

Parágrafo Segundo - Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção. Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro - A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - INTERVALOS AO SERVIÇO

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional que trabalhem em serviços permanentes de digitação, um intervalo de 10 (dez) minutos para cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho, sem compensação na duração da jornada.

Descanso Semanal

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ATRASO AO SERVIÇO

Fica proibido o desconto do repouso remunerado ou feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido naquele dia.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - LIVRO PONTO

As empresas que possuírem mais de 05 (cinco) empregados serão obrigadas a utilizar livro ou cartão ponto, com obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

Faltas

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão atestados de doença para a justificativa de falta ao serviço, expedidos por médicos particulares desde conveniados com o INSS.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ABONO DE PONTO/ ESTUDANTE

Ao empregado estudante, em dias de realização de provas escolares e prova do ENEM, desde que comunicado ao empregador com antecedência de 12 (doze) horas, será garantido o abono de ponto.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ABONO DE PONTO/CONSULTA MÉDICA

Fica garantido o abono de ponto à empregada gestante, no caso de consulta médica, mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira de gestante.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA PARA RECEBIMENTO DO PIS

As empresas dispensarão seus empregados durante 02 (duas) horas do expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS, e durante 01 (um) dia quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - FERIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais à razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal por cada mês completo de trabalho, nos termos do Enunciado 261 do TST.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE FÉRIAS

As empresas, ao concederem férias a seus empregados, pagarão a remuneração das mesmas até 2 (dois) dias antes do início das mesmas, conforme o artigo 145 da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ASSENTOS (BANQUINHOS)

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria MTb nº 3214/78.

Uniforme

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniforme se obrigam a fornecê-los a seus empregados, sem qualquer ônus, ao número de 02 (dois) ao ano.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ELEIÇÕES DAS CIPAS

As empresas deverão comunicar à entidade acordante, com antecedência de 30 (trinta) dias, as eleições das CIPAS.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE PONTO/INTERNAÇÃO E CONSULTA MÉDICA DE FILHOS

No caso de internação e consulta médica de filhos menores de 12 (doze) anos de idade ou inválidos, no limite de 06 (seis) faltas por ano e mediante comprovação ou declaração médica, fica garantido o abono de ponto ao pai ou mãe comerciários.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DELEGADO SINDICAL

As empresas reconhecerão um Delegado Sindical nos estabelecimentos com 10 (dez) ou mais empregados, eleitos em Assembleia Geral dos interessados, com as prerrogativas e estabilidade previstas no artigo 543 da CLT.

Parágrafo Único - Será eleito um Delegado Sindical por estabelecimento, nas condições acima, em Assembleia promovida pela entidade profissional acordante, representante dos trabalhadores.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - QUADRO MURAL

As empresas permitirão a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, de editais, avisos e notícias sindicais, editadas pelo acordante, ficando vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - GUIAS DE CONTRIBUIÇÕES / CÓPIAS

As empresas encaminharão às entidades acordantes cópias das guias de Contribuição Sindical e do Desconto Assistencial, acompanhadas da relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta dias) após o respectivo recolhimento.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO SINDICATO PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul (SINCOPEÇAS-RS) ficam obrigadas a recolher

aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a **2,5 (dois e meio) dias** do total da folha de pagamento já reajustada e vigente no mês de **Junho de 2017**, ficando instituída uma contribuição mínima de **R\$ 80,00 (oitenta reais)** por empresa. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **26 de Outubro de 2017**, na conta bancária indicada no documento de cobrança bancária, sob pena de, não sendo efetuado dentro do prazo, incidir atualização monetária além de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o débito corrigido.

Parágrafo Primeiro -As empresas que não possuem empregados recolherão a importância mínima estabelecida no *caput*, na mesma conta bancária, no mesmo prazo e com as mesmas cominações.

Parágrafo Segundo -Ficam as empresas também obrigadas a remeter ao Sindicato Patronal a relação nominal dos empregados, com data de admissão, salário anterior à revisão, salário revisado e valor do recolhimento.

Parágrafo Terceiro - A obrigação acima é ônus do empregador, constituindo-se em Contribuição Assistencial e será aplicada em benefícios assistenciais à categoria.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO ASSISTENCIAL/ CONFEDERATIVA

As empresas representadas pelas entidades sindicais acordantes ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas do presente convenção, o valor de R\$ 295,20 (duzentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), com vencimento na data de 05.11.2017, DEVENDO o valor ser descontado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 24,60 cada uma delas, valor esse equivalente a 2% (dois por cento) do piso da categoria, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Antônio da Patrulha.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica resguardado o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial aos trabalhadores não associados, que poderá ser exercido a qualquer tempo, e por qualquer meio razoável de comunicação.

PARAGRÁFO SEGUNDO - Fica desde já convencionado entre as partes que a Justiça do Trabalho é o foro competente para dirimir dúvidas e cobranças das contribuições não pagas.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - RAIS - ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA

Os empregadores deverão encaminhar ao Sindicato profissional até 30 (trinta) dias após o prazo final da entrega, cópia da relação anual de informações sociais (RAIS).

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

As empresas devolverão aos seus empregados a CTPS, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da entrega ao empregador.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

As empresas que descumprirem qualquer das cláusulas do presente acordo, que contenham obrigação de fazer, exceto aquelas que já tenham multa específica, ficam obrigadas ao pagamento de multa no valor de 1/10 (um décimo) do salário profissional da categoria, por empregado prejudicado, paga através do sindicato da categoria.

ROSANGELA MAZZETO
Procurador
SIND COM VAREJ VEICULOS E PECAS E ACES VEIC NO ERGSUL

MARCELO GOULART JOBIM
Procurador
SINDICATO DOS EMPREG COMERCIO DE STO ANTONIO PATRULHA

ANEXOS

ANEXO I - ATA SEC SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

[Anexo \(PDF\)](#)